



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Carta-Contrato de Prestação de Serviços Contábeis e Assessoria na área de **Contabilidade Pública** que entre si celebram o **Conselho Regional de Psicologia 11ª Região — CRP-11**, através do Conselheiro-Presidente em Fortaleza, no Estado do Ceará e o(a) Contador(a) Daniel Berigre Mateus Filgueiras, na forma abaixo.

Fazem parte integrante deste, independente de sua transcrição, o Edital de Carta-Convite, seus, Anexos e a Proposta do(a) CONTRATADO(A).

O **Conselho Regional de Psicologia 11ª Região — CRP-11**, autarquia federal criada pela lei nº 5.766/71 e regulamentada pelo Decreto nº 79.822/77, CNPJ nº 37.115.504/0001-98, com sede na Rua Carlos Vasconcelos, nº 2521, Joaquim Távora, CEP: 60.115-171, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente, **ELTON ALVES GURGEL**, brasileiro, divorciado, Psicólogo, Identidade nº 58316383 SSP/CE e CPF nº 284.597.173-72, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o(a) SR.(A) **Daniel Berigre Mateus Filgueiras**, brasileiro(a), Casado, contador(a), CRC-CE nº 014.353/O-7, RG nº 187594389 - SSP/CE, CPF Nº366.542.303-10, residente na Rua Luis Girão, Nº575, Ap.301 Bloco C – Cambeba, Fortaleza/Ce Fone (85) 3023-3832 / (85) 9985-3832 aqui denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista a homologação do objeto da Carta-Convite nº 01/2015, de 27 de Janeiro de 2015, consoante Processo nº 01/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar a Presente **Carta-Contrato de Prestação de Serviços Contábeis e Assessoria na área de Contabilidade Pública**, sob os termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Carta-Contrato terá como objeto serviços das áreas contábil, pessoal e de gestão.

I - Da área de pessoal:

Elaborar e dar supervisão/treinamento para confecção da Folha de pagamento mensal (admissão, rescisão, férias, 13º salário, homologação) com os respectivos encargos sociais, tributos e declarações afins e demais atividades inerentes da área de pessoal, utilizando o sistema próprio de Folha de Pagamento nas dependências da contratante.

II – Da área contábil e de gestão:

- Supervisão e acompanhamento na elaboração de relatórios contábeis, tais como livros razão e diário, balancetes mensais e demonstrativos contábeis de uso gerencial elaborado pelo(a) **CONTRATADO(A)**;
- Elaboração das Declarações Anuais, tais como DIPJ, RAIS, DIRF.
- Acompanhamento da execução orçamentária, bem como, elaboração de reformulação e remanejamento orçamentário, necessários durante o exercício.
- Conferência e acompanhamento da composição e baixas Patrimonial;
- Elaboração do plano orçamentário para o exercício subsequente, atendendo às necessidades orçamentárias e projeções de crescimento da **CONTRATANTE**;
- Assessoria em sessões em Plenário e reuniões com a Diretoria, quando o assunto em pauta estiver relacionado à contabilidade do CRP-11;
- Manter troca de informações com a Assessoria Jurídica do CRP-11 para solicitação de pareceres e outros encaminhamentos necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

I - Os trabalhos serão desenvolvidos nas dependências da **CONTRATANTE**, por equipes especializadas em cada uma



das áreas pertinentes ao presente contrato, sendo os trabalhos que não puderem ser executados nas condições aqui apresentadas, serão executados no escritório do(a) **CONTRATADO(A)**.

II - Os horários para execução serão em um turno, 03 (três) vezes na semana a combinar os horários, tendo a equipe executora flexibilidade em seus horários de trabalho.

III - Para a fiel execução do objeto do presente contrato, o(a) **CONTRATADO(A)**, além do previsto nos itens anteriores, manterá, durante todo o horário de funcionamento do **CONTRATANTE**, pelo menos um empregado ou preposto seu, de forma a assegurar a permanência da assessoria contábil durante todo o expediente do **CONTRATANTE**.

IV - Fica sob responsabilidade do Conselho **CONTRATANTE** o envio de documentos e demais informações ao(a) **CONTRATADO(A)** para que sejam cumpridas as obrigações tributárias e sejam prestados os serviços objetos deste contrato, sempre nos prazos ajustados e em ordem.

V - Cabe ao(a) **CONTRATADO(A)** manter o **CONTRATANTE** informado sobre quaisquer alterações de prazos legais e demais alterações nas legislações pertinentes aos seus negócios, para que haja ajustamento e adequações às rotinas estabelecidas em comum acordo.

VI - Executar os serviços das orientações e normatizações emanadas do Conselho Federal de Psicologia e de acordo com os princípios da Lei 4.320/64, Decreto-lei 200/67 e IN/TCU nº 12/96 ou outras que venham a vigorar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos serviços prestados, objeto deste instrumento contratual, o **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)**, o valor global e irrevogável de R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais) em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais) em conformidade com a proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento do objeto da Carta-Contrato processar-se-á em parcelas iguais e mensais, proporcionalmente ao do valor adjudicado, mediante a apresentação de Notas Fiscais ou RPCI correspondentes ao objeto em questão e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, sendo indispensável, para sua realização, o aceite e a inspeção da autoridade competente com antecedência mínima de 03 (três) dias, a fim de que se viabilize o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente.

II - Após o efetivo recebimento dos valores mensais, o(a) **CONTRATADO(A)** emitirá recibo de prestação de serviço, sendo de responsabilidade exclusiva do mesmo o recolhimento da totalidade dos tributos federais, com a devida dedução do IRPF retido na fonte, bem como os impostos sobre serviços de qualquer natureza, recolhidos aos cofres do Município, relativo ao objeto da Carta-Contrato.

III - O pagamento será creditado em favor do(a) **CONTRATADO(A)** por intermédio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer estabelecimento bancário indicado na proposta, especificando-se o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser depositado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal ou RPCI.

Parágrafo Primeiro - O(a) **CONTRATADO(A)** registrará nos documentos acima referidos o número do processo e do Convite a eles referentes.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado ao(a) **CONTRATADO(A)** antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada, sem prejuízo das demais sanções.



Parágrafo Terceiro - Em caso de atraso de pagamento a cargo do CONTRATANTE, tendo sido prestados os serviços pelo(a) CONTRATADO(A), os valores correspondentes serão corrigidos pelo índice oficial do Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS.

Correrão por conta exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com os respectivos programas de contabilidade pública e folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da Carta-Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo, mediante autorização da autoridade competente, o prazo de que trata o "caput" da presente Cláusula poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Efetuar os pagamentos devidos ao(à) **CONTRATADO(A)**, nas condições estabelecidas nesta Carta Contrato.
- II - Informar e consultar o(a) **CONTRATADO(A)**, com a devida antecedência, sempre que possível, sobre os casos que demandem a atuação profissional da mesma.
- III - Fornecer ao(à) **CONTRATADO(A)**, sempre que solicitado por esta, todos os documentos e meios necessários à execução dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato.
- IV - A obrigação de fiscalizar os serviços do(a) **CONTRATADO(A)** no cumprimento das normas estabelecidas nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- I - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da carta-contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados.
- II - Empregar toda sua diligência e zelo, guardando, inclusive, sigilo profissional em relação aos encargos a esta confiada, prestar os serviços de forma idônea, com eficiência, competência e diligência;
- III - Executar os serviços dentro das normas técnicas recomendáveis, zelando pelo cumprimento de todas as imposições éticas e jurídicas que lhe forem aplicáveis.
- IV - Prestar as devidas informações quanto às consultas formuladas pelo **CONTRATANTE**, sempre que assim for solicitada.
- V - Facilitar a fiscalização do **CONTRATANTE** ou de qualquer outra entidade, pública ou privada a que o(a) **CONTRATADO(A)** deva obediência ou esteja subordinada, no cumprimento de normas legais ou daquelas estabelecidas nesta Carta-Contrato.
- VI - Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, quaisquer problemas relacionados à execução da Carta-Contrato.
- VII - Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros provocados por ineficiência, imperícia ou negligência cometida, mesmo que por seus empregados, na execução da Carta-Contrato.
- VIII - Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- IX - Manter, na forma disposta, no inciso III, da Cláusula Segunda, às suas expensas, pelo menos um empregado ou preposto seu, nas dependências do CRP-11, durante todo o período de expediente deste.



Parágrafo Primeiro - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)** da total responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Se, por motivo de força maior, o(a) **CONTRATADO(A)** esteja impossibilitada, temporariamente, de prestar o serviço - objeto da presente Carta-Contrato, deverá a mesma apresentar para substituição, empresa com profissional capacitado e apto durante o período de seu afastamento, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa ou demora por parte do(a) **CONTRATADO(A)** ao atendimento de qualquer serviço - objeto da presente Carta-Contrato - o **CONTRATANTE** se reserva no direito de confiar a outrem a execução dos serviços reclamados, às expensas do(a) **CONTRATADO(A)**, cujas despesas serão descontadas quando do pagamento mensal subsequente devido pelo **CONTRATANTE**, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial de compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, o(a) **CONTRATADO(A)** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do **CONTRATANTE**, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não, observado o disposto na Lei 8.666/93:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Psicologia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

Parágrafo Segundo - A multa poderá ser aplicada quando acarretar prejuízo de monta ao **CONTRATANTE** ou a partir da segunda aplicação de qualquer pena de advertência, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo **CONTRATANTE** de qualquer crédito porventura existente, de acordo com o disposto no Art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - As multas aplicadas pelo **CONTRATANTE** poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao(a) **CONTRATADO(A)**, recolhidas diretamente à conta-corrente do CRP-11, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da publicação do ato de punição, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A penalidade de declaração de suspensão temporária de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 4 (quatro) meses poderá ser aplicada em caso de reincidência em descumprimento total ou parcial do compromisso assumido, ou ainda em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao(a) **CONTRATADO(A)**:



- a) Que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízo ao **CONTRATANTE**;
- b) Que tenha sofrido ou venha a sofrer condenação por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais.

Parágrafo Sexto - A declaração de inidoneidade perdurará enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CRP-11, e após o(a) **CONTRATADO(A)** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo - Em qualquer hipótese, o(a) **CONTRATADO(A)** será notificado(a) para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas a critério do **CONTRATANTE**, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.03.004.001 (Assessoria Contábil), aprovado para o exercício de 2015.

Parágrafo Único. Será providenciada pelo **CONTRATANTE**, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do(a) **CONTRATADO(A)** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I - o descumprimento total ou parcial, o cumprimento irregular, a lentidão do cumprimento ou o atraso injustificado, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;
- II - a transferência total ou parcial da carta-contrato, sem prévio consentimento do **CONTRATANTE**;
- III - o cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato;
- IV - a decretação de falência, concordata ou insolvência civil do(a) **CONTRATADO(A)**;
- V - condenação por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou por processo disciplinar junto ao CRC-CE que impeça o(a) **CONTRATADO(A)** de executar o objeto da carta-contrato;
- VI - o descumprimento das obrigações assumidas na Carta-Contrato por parte do **CONTRATANTE**;
- VII - a dissolução da sociedade ou alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Carta-Contrato;
- VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo ao qual se refere à Carta-Contrato;
- IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Carta-Contrato;
- X - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para



o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades do(a) **CONTRATADO(A)**, relativas aos serviços prestados, os quais serão entregues no estado em que se encontrarem ao **CONTRATANTE**, a fim de que tome as providências que julgar necessárias.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VIII e IX, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Esta Carta-Contrato poderá ser alterada, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

O(A) **CONTRATADO(A)** se obriga a manter durante a execução da Carta-Contrato, quanto às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Carta-Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com aplicação das normas previstas na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujo texto fica incorporado à presente contratação como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial da presente Carta-Contrato sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**;

II - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o(a) **CONTRATADO(A)**.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por motivo de força maior, para efeito de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves; ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados ou de força equivalente, os quais fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.



Parágrafo Segundo – O(A) **CONTRATADO(A)** deverá comunicar os fatos de força maior ao **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

Parágrafo Quarto - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo, e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo Quinto – O(A) **CONTRATADO(A)** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados; isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação a qual possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo quanto às cláusulas e condições ora pactuadas, firmam a presente Carta-Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza (CE), 02 de Março de 2015.

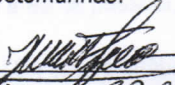


CONTRATANTE



CONTRATADO(A)

Testemunhas:



RG: 97008016677 SSP-CE
CPF: 366540353-72



RG: 1973837-90
CPF: 879956243-87

JOSÉ MARCOS FIGUEIRA